



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONTRATO Nº 13/2022** DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **SÃO BRAZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, NA FORMA ABAIXO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, do outro lado, a empresa **SÃO BRAZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.811.226/0019-03, com sede na ROD BR - 230 - KM 13,2 - Nº1211 - Parque Esperança - Cabedelo/PB - CEP - 58.108-502, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **ROSENVALDO DE MELO COSTA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.808.951-68, portador da cédula de identidade nº 684.817 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, nº34, Apto 2401, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58.030-212, consoante à adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2021**, advinda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2021**, realizado na **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE**, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pelas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/93, Lei Municipal nº17.765/2012 e Decretos Municipais nº 19789/2003, nº22.595/2007, e nº27.070/2013, e,

**CONSIDERANDO** a realização de licitação, Processo Administrativo nº025/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2021, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de café torrado e moído;

**CONSIDERANDO** o disposto e a solicitação constantes no Memorando nº074, de 06/06/2022, da Secretaria de Coordenação Geral/CMR;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 266/2022/CMR, de 27/04/2022, do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, solicitando a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE, a adesão PARCIAL à Ata de Registro de Preços nº 006/2022 (Procedimento Licitatório nº 025/2021), em virtude da vantajosidade indicada pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa;

**CONSIDERANDO** a "Autorização do Detentor da Ata", datada de 19/05/2022, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE para adesão a já citada Ata, pela Câmara Municipal do Recife;

**CONSIDERANDO** a anuência da empresa SÃO BRAZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, vitoriosa do certame, mediante correspondência datada de 30/05/2022, em resposta ao Ofício nº 320/CMR, de 23/05/2022, da Secretaria de Coordenação Geral;

**CONSIDERANDO** a autorização do Primeiro Secretário constante no Memorando nº 074, de 06/06/2022, da Secretaria de Coordenação Geral;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONSIDERANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2022/SCG de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2022 (Procedimento Licitatório nº 025/2021, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE.

AS PARTES celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, para o período de 08(oito) meses, de 3.240(três mil duzentos e quarenta) pacotes de 250 gramas de café em pó, para a CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes, e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 22.647,60(vinte e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para o período de 08(oito) meses, tudo em conformidade com a proposta da CONTRATADA. Sendo o preço unitário do produto conforme a seguir:

2.1 - Pacote de 250 gramas café em pó - R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, referente aos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Contrato terá vigência de 08(oito) meses, tendo como termo inicial 20/06/2022 e final 19/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min as 13h00min horas, **no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002-3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2022.00221, emitida em 15/06/2022, previstos na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2022, de acordo com encaminhamento da Controladoria Geral do Poder Legislativo, da CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas no ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, previstas para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui obrigações da CONTRATADA além das constantes da Lei nº 8.666/93, bem como outras previstas no Pregão Eletrônico nº025/20201, Registro de Preços, advinda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2021, realizado na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE.

5.1 - entregar os produtos em total conformidade com o Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - a entrega ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, através da Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE;

5.3 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

**5.4 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.5- manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigações da CONTRATADA além das constantes da Lei nº 8.666/93, bem como outras previstas no Pregão Eletrônico nº025/20201, Registro de Preços, advinda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2021, realizado na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE.

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 - acompanhar e FISCALIZAR a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.4 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

6.5 - emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente ao produto fornecido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As entregas dos produtos serão acompanhadas através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar a Nota fiscal referente ao fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1) Apresentar documentação falsa;
- 2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3) Falhar na execução do contrato;
- 4) Comportar-se de modo inidôneo;
- 5) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 6) Cometer fraude fiscal;
- 7) Fizer declaração falsa;
- 8) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global por Lote.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2021, a Ata de Registro de Preços nº006/2022, oriunda do Processo nº025/2021, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE, o Processo Administrativo nº060/2022/SCG de Adesão a Ata e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

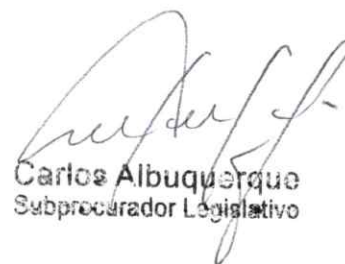
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 20 de junho de 2022.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACÍOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
Carlos Albuquerque  
Subprocurador Legislativo

  
**ROSENVALDO DE MELO COSTA FRANCISCO**  
**LEONEL PEREIRA FREIRE**  
SÃO BRAZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº